

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº do contrato: **XX/20XX (nº sequencial de cada turma e ano) CEEST 17-A (sigla do curso e turma)**

PREÂMBULO

1 - OBJETO:

Prestação de serviços educacionais do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em (_____), aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), em sua Resolução nº. (resolução que aprovou o curso)_____ - COPPG, de ___/___/___, na forma do Edital de inscrição do respectivo curso.

2 – CONTRATANTE:

Nome _____, data de nascimento ___/___/___, CPF _____, documento de identidade _____, Estado _____, residente à _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefones () _____ residencial, _____ comercial, _____ celular, email _____.

3 – CONTRATADA:

Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF/PR – Unidade Londrina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.032.297/0007-98, com sede na Avenida dos Pioneiros nº 3131, na cidade de Londrina/PR, na qualidade de gestora e administradora dos cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, na forma do Regulamento das Relações aprovado pela Deliberação nº. 08/2011 de 02 de dezembro de 2001 do Conselho Universitário da UTFPR (COUNI).

4 – VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- **XX** parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ () cada, sendo a primeira no ato da matrícula e as demais com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Campus Londrina

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES 1/2007, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de especialização.

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº. 05/2002 de 9 de agosto de 2002 do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, que aprovou o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UTFPR.

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº. 08/2011 de 02 de dezembro de 2011 do Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que aprovou o Regulamento das Relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento têm entre si celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas livres de quaisquer vícios de vontade:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é firmado sob o amparo da legislação vigente e trata-se de curso de Pós-Graduação “*Lato-Sensu*”, também conhecido como curso de especialização, sendo destinado ao aprimoramento profissional, realizado no único e exclusivo interesse do desenvolvimento individual do (a) **CONTRATANTE**, estando sua validade vinculada ao deferimento expresso e formal da matrícula pela **CONTRATADA** e da comprovação de pagamento da primeira parcela do valor da prestação de serviços educacionais ajustado no preâmbulo deste contrato (item 4), podendo a mesma ser cancelada e, conseqüentemente, este contrato, caso o pagamento tenha sido efetuado através de cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo.

CLÁUSULA 2ª – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ministrar o curso de especialização objeto do presente contrato, definindo as técnicas pedagógicas a serem adotadas, fornecer estrutura física e material didático de uso coletivo, compatível com o plano de estudo e programa do curso;
- b) contratar corpo docente especializado e de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) enviar relatório final do curso ao COPPG (Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação) da UTFPR, contendo o Histórico Escolar com a respectiva carga horária, notas obtidas e docentes das disciplinas, para que o Certificado de Conclusão do Curso, seja emitido pela UTFPR.

Parágrafo Único - O certificado somente será conferido se o (a) **CONTRATANTE** for aprovado em todas as disciplinas, inclusive no Trabalho de Conclusão do Curso, bem como cumprido com todos os requisitos do curso, em especial com as obrigações financeiras assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do (a) **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento do valor da prestação de serviços educacionais, nas condições ajustadas no preâmbulo deste contrato;
- b) cumprir a programação do curso e respeitar as normas de frequência, elaboração de trabalhos e avaliações, atendendo às exigências da Instituição de Ensino (UTFPR);
- c) sujeitar às Normas, Regimentos, Resoluções, Deliberações e Atos Executivos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e do Ministério da Educação – MEC, que fazem parte integrante deste contrato para aplicação subsidiária em casos omissos;
- d) cuidar com o uso, manuseio e guarda dos pertences de sua propriedade no recinto da Instituição de Ensino ou nos locais onde se desenvolvam as atividades do curso, isentando a Instituição de Ensino e a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento destes, em caso de danos, extravio ou roubo;
- e) responder pelos danos causados ao patrimônio da Instituição de Ensino (UTFPR) ou da **CONTRATADA**, decorrentes de sua ação ou omissão, ou então, quando não identificado o responsável, em conjunto com o grupo de alunos que tenham utilizado tais bens.

CLÁUSULA 4ª – Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor pactuado no preâmbulo deste instrumento, sendo que o valor da prestação dos serviços, representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, devendo sua expressão econômica ser mantida durante toda a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - Qualquer isenção, abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade da **CONTRATADA** e será objeto de Termo Aditivo a este contrato, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao (à) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante quitação do respectivo boleto bancário emitido pela Instituição Financeira indicada pela **CONTRATADA** e entregues ao (à) **CONTRATANTE** (pessoalmente, via Correios, via endereço eletrônico indicado no preâmbulo, via acesso web na página da **CONTRATADA**), não sendo aceito qualquer outra espécie de pagamento, exceto nos casos com anuência expressa e escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de recebimento do boleto bancário, por qualquer motivo, não isenta o (a) **CONTRATANTE** do pagamento da parcela correspondente, devendo o mesmo se dirigir à sede da **CONTRATADA** para que seja emitida a segunda via do respectivo boleto bancário.

Parágrafo Quarto - Não estão incluídos no valor ajustado no preâmbulo deste contrato nenhum tipo de serviço extraordinário, tais como, serviços especiais de recuperação, reavaliação e de disciplinas optativas, taxas e emolumentos, multas, transporte escolar, guarda e responsabilidade sobre quaisquer veículos, motocicletas e bicicletas deixados pelo (a) **CONTRATANTE** nos espaços físicos da **CONTRATADA**, ou em seus arredores, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual.

Parágrafo Quinto - O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** às aulas não dá direito à recusa de pagamento das parcelas correspondentes aos meses de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e seus aditivos e/ou anexos, importará no acréscimo para o (a) **CONTRATANTE** da multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros legais de 1%, calculados *pro rata tempore*, além das demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Havendo atraso de pagamento de qualquer das parcelas, o (a) **CONTRATANTE** autoriza desde já a **CONTRATADA** a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5474/68, e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O (a) **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, fica ciente e concorda que a Instituição de Ensino disponibilize seus trabalhos acadêmicos produzidos ao longo do curso, objeto deste contrato, para consulta via *internet* ou então por meio físico nas dependências dos Câmpus da UTFPR, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação em indenizar o **CONTRATANTE** por conta disso.

Parágrafo Único – A divulgação de imagens do **CONTRATANTE** junto aos meios de comunicação público ou privado, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição de Ensino, do mesmo modo, não importa no dever da **CONTRATADA** em indenizar.

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato de prestação de serviços educacionais tem vigência até o término do respectivo curso de Pós-Graduação “*Lato-Sensu*”, podendo ser rescindido pelas partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Por parte do (a) **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal, devidamente protocolado junto à **CONTRATADA**, para transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula e com todas as parcelas vencidas quitadas até a data do requerimento.
- b) Por parte da **CONTRATADA**, em decorrência de infração às cláusulas e condições pactuadas neste contrato, bem como às normas regimentais da Instituição de Ensino, situação em que, da mesma forma, as parcelas vencidas deverão ser regularmente quitadas até a data da comunicação ao (à) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma serão devolvidos os valores pagos pela prestação dos serviços educacionais, por constituírem-se receitas para pagamento das despesas já efetuadas com a realização do curso posto à disposição do (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato por transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, sem prejuízo dos valores devidos até a data da solicitação (requerimento), o (a) **CONTRATANTE** incorrerá na multa contratual em favor da **CONTRATADA** fixada em 10 % (dez por cento) do valor total ajustado no preâmbulo do contrato.

CLÁUSULA 8ª - Se o (a) **CONTRATANTE** desistir do curso, protocolizando o requerimento formal junto à secretaria do respectivo curso até o último dia útil antes do início das aulas, terá direito à devolução do equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela primeira parcela.

Parágrafo Primeiro – No caso de pagamento à vista do valor total do contrato, a devolução será integral, descontados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo a uma parcela, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Em ambos os casos, para cálculo da retenção (20% da parcela), não serão considerados quaisquer isenções, abatimentos, descontos ou reduções no valor global do contrato ajustado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – No caso da **CONTRATADA** cancelar o curso antes do início das aulas, os valores pagos pelo (a) **CONTRATANTE** serão devolvidos na sua integralidade.

Parágrafo Quarto – Após o início das aulas aplica-se o disposto na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA 9ª – O presente instrumento faz título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sendo que os boletos bancários vencidos e não pagos fazem prova da certeza e liquidez do crédito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de Londrina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA
FUNTEF/PR – UNIDADE LONDRINA
CNPJ/MF nº 02.032.297/0007-98

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: